

BOLETIM PROGESTÃO 45

BOLETIM TRIMESTRAL DO PROGRAMA

JUNHO/2026 - EDIÇÃO 45

Nesta Edição Veremos



-
- ***Integração dos instrumentos de gestão:*** outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos e enquadramento dos corpos hídricos.
 - ***Fala SINGREH*** com a com a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT): **Outorga e Enquadramento no estado de Mato Grosso - uma experiência em construção.**
 - ***Ponto de Vista*** com a Coordenação de Qualidade de Água e Enquadramento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico: **A visão da ANA sobre o enquadramento dos corpos hídricos.**
 - ***Para quem não conhece o Progestão***
-

Integração dos instrumentos de gestão: outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos e enquadramento dos corpos hídricos.

O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água constitui um importante instrumento do gerenciamento de recursos hídricos para o alcance de um dos objetivos primeiros da Política Nacional de Recursos Hídricos que é *assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em **padrões de qualidade adequados aos respectivos usos*** (Lei no 9.433/1997, art.2º, inc. I).

Quanto aos aspectos regulatórios pelo Poder Público do regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, já existe na referida Lei uma vinculação entre os dois instrumentos, visando assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas:

“Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado ...”

Toda outorga a ser emitida deverá respeitar a classe de qualidade em que o corpo hídrico estiver enquadrado, conforme padrões definidos na legislação ambiental.

A legislação ambiental pertinente é a [Resolução CONAMA 357/2005](#), alterada e complementada pela [Resolução CONAMA 430/2011](#), que tratam das águas superficiais.

No âmbito da política de recursos hídricos, o CNRH publicou a [Resolução CNRH 140/2012](#), que estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais e a [Resolução CNRH 141/2012](#), que estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências.

Nos corpos hídricos em que a condição atual de qualidade da água está em desacordo com os usos preponderantes existentes devem ser estabelecidas metas de alcance de qualidade para efetivação do enquadramento, na respectiva classe.

Desde seu início a ANA atendeu a preocupações recorrentes com a degradação da qualidade da água nas principais bacias hidrográficas como decorrência da poluição provocada pelo despejo de grande quantidade de “carga orgânica” oriundas principalmente do esgotamento sanitário nas áreas densamente povoadas.

Ao regulamentar o inciso III do artigo 12 da [Lei 9.433/1997](#) referente à outorga de direito de uso para o lançamento de efluentes em corpos hídricos de domínio da União, a ANA deu

início ao que se convencionou chamar de “outorga de qualidade”, originalmente regulamentada na [Resolução ANA 219/2005](#), utilizando-se do conceito de vazão de diluição.

A vazão de diluição é a reserva de água no corpo hídrico para a diluição dos efluentes a serem lançados, em quantidade suficiente para manutenção da classe de qualidade em que o corpo hídrico está enquadrado.

A ANA estabeleceu a classe 2 de qualidade como enquadramento “virtual” e adotou para fins de outorga de lançamento de efluentes os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO e, no caso de ambientes sujeitos à eutrofização, as concentrações de Fósforo e Nitrogênio, associados a uma vazão de lançamento.

Essa metodologia permite o controle da capacidade de suporte do corpo hídrico para manutenção da classe de qualidade “desejável” para os usos prioritários da água definidos na política de recursos hídricos, até que as decisões sobre o enquadramento sejam efetivadas pelos entes colegiados do SINGREH, sem comprometer as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final estabelecidas para o corpo receptor.

Assim, a ANA vem contribuindo, mediante uma ação regulatória preventiva e permanente, para diminuir os custos futuros relativos ao controle da poluição nos corpos hídricos, com ênfase no alcance das metas do Marco Legal do Saneamento Básico ([Lei 14.026/2020](#)).



Conforme dados do SINISA 2024, divulgados pelo Instituto Trata Brasil, cerca de 90 milhões de brasileiros (43,3%) não tem acesso à coleta de esgotos. [Acesse aqui o portal do SINISA](#).

Para alcançar as metas do marco legal de 90% de atendimento de esgoto até 2033 haveria a necessidade de “reservas” de vazão para diluição dos efluentes oriundos do esgotamento sanitário, mesmo que tratados acima de 60% de remoção da carga orgânica como preconiza a [Resolução CONAMA 430/2011](#).

Daí, a necessidade estratégica de efetivar-se o enquadramento para fins de outorga de lançamento de esgotos, de acordo com a classe de qualidade possível, admitindo-se um espaço de conformidade no “balanço hídrico” para as reservas de vazões de diluição, com metas progressivas e investimentos em tecnologias de tratamento de esgotos para o alcance da classe de qualidade desejável.



1 - [Novo Acordo do Rio Doce promove avanços na reparação aos atingidos](#)

Considera-se, assim, que o enquadramento é uma ferramenta de planejamento, hábil para alcançar ou manter os níveis de qualidade nos corpos d’água, em conformidade com a legislação ambiental, e em atendimento às demandas e exigências da sociedade.

A política nacional de recursos hídricos prevê vários instrumentos de gestão de recursos hídricos que devem ser implementados pelo poder público.

Em todas as Unidades da Federação a “outorga de direito de uso dos recursos hídricos” foi regulamentada e implementada desde a publicação da [Lei 9.433/1997](#). No entanto, é um instrumento que não caminha sozinho e tem interfaces com outros instrumentos, como os planos de recursos hídricos e enquadramento dos corpos d’água.

Destes, o enquadramento, sem dúvida, é o instrumento mais desafiador para o SINGREH e que tem uma forte interface com a área ambiental e dependência das ações do setor de saneamento básico.

Dando sequência à abordagem sobre a integração entre os instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, neste segundo boletim do ano vamos abordar a integração entre a “Outorga” e “Enquadramento”.

Na seção “**Fala SINGREH**”, nossa convidada, a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT abordará a questão da Outorga e Enquadramento no Estado, mostrando como tem sido sua experiência na integração dos instrumentos.

Na seção “**Ponto de Vista**”, os especialistas em regulação de recursos hídricos e saneamento básico da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico da Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento apresentam sua opinião em relação ao instrumento Enquadramento. Afim de complementação, também convidamos a Coordenação de Instâncias Colegiadas para uma breve opinião sobre o enquadramento de corpos d’água da bacia hidrográfica do rio Doce.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Fala SINGREH!



OUTORGA E ENQUADRAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO: UMA EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO



Ellen Kenia Kuntze Pantoja (Gerente de Outorga – SEMA/MT), Talita Menezes Gomes da Silva (Coordenadora de Controle de Recursos Hídricos – SEMA/MT) e Luiz Henrique Magalhães Noquelli (Superintendente de Recursos Hídricos- SEMA/MT)

A implementação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Mato Grosso iniciou-se em 2007, em cumprimento aos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.945/1997, revogada e atualizada pela [Lei Estadual nº 11.088/2020](#).

A regulamentação da outorga ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 336/2007, enquanto os critérios técnicos para sua aplicação foram estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), principalmente pelas Resoluções nº 29/2009, nº 39/2010, nº 119/2019 e nº 161/2024 ([Acesse aqui as Resoluções](#)).

Neste mesmo período a SEMA desenvolveu uma ferramenta de tomada de decisão baseada em balanço hídrico, que funciona como um "banco de águas". O sistema foi construído a partir de estudos de regionalização hidrológica realizados em mais de 129 mil microbacias incrementais (Figura 01) e passou a subsidiar a análise da disponibilidade hídrica para captação de água e para diluição de efluentes.



2 - Figura 01 – Imagem de algumas microbacias incrementais do Estudo de Regionalização Hidrológica de Mato Grosso.

Desde sua implantação, a ferramenta adotou como premissa que todos os corpos hídricos superficiais estavam enquadrados na Classe 2, conforme os padrões de qualidade definidos pela [Resolução CONAMA nº 357/2005](#). Para as outorgas de captação esse formato é mais simples, pois a análise consiste em relacionar o uso que se pretende fazer da água com os usos permitidos para a classe em que o corpo hídrico onde se pretende fazer a captação está enquadrado.

Entretanto, essa mesma premissa tornou-se um fator limitante para a análise das outorgas de diluição de efluentes. Isso porque a vazão de diluição é função do limite máximo permitido para o parâmetro outorgável, que depende da classe do enquadramento e suas metas progressivas.

Em outras palavras, a vazão necessária para diluir um efluente varia de acordo com a classe de enquadramento do trecho do rio e com as metas de qualidade definidas para aquele corpo hídrico. Assim, qualquer alteração no enquadramento modifica diretamente o cálculo da disponibilidade hídrica para novos lançamentos.

A implementação da outorga de diluição em Mato Grosso coincidiu com um período de forte expansão dos investimentos em saneamento promovidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Em 2009, aumentou significativamente a demanda por regularização das estações de tratamento de esgoto, especialmente na área urbana de Cuiabá. Muitas estações de tratamento de esgoto já possuíam licenciamento ambiental, mas ainda necessitavam da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para regularizar seus lançamentos.



3 - *Sociedade debate enquadramento de córregos e rios da Bacia do Rio Cuiabá*

Grande parte desses empreendimentos localizava-se em córregos urbanos de Cuiabá. Durante as vistorias realizadas pela SEMA nestes córregos, verificou-se que muitos desses cursos d'água apresentavam águas escuras, odor característico de esgoto, resíduos sólidos e diversos lançamentos irregulares. Ficou evidente que esses corpos hídricos não possuíam as

características de um rio enquadrado em Classe 2. Na prática, seu uso predominante era o recebimento de efluentes tratados ou não tratados.

Diante dessa situação, a SEMA buscou respaldo no artigo 15 da [Resolução CNRH nº 91/2008](#), que estabelece que, enquanto não houver enquadramento “formal”, devem ser considerados os usos preponderantes mais restritivos existentes no corpo hídrico e, quando necessário, a autoridade outorgante poderá definir uma classe de forma transitória para aplicação dos instrumentos de gestão.



4 - [Diagnóstico da 3ª Expedição pelo Rio Cuiabá aponta impactos ambientais e crise social](#)

Com base nesse dispositivo legal, foram realizados levantamentos em diversos córregos urbanos de Cuiabá, cujos resultados subsidiaram a aprovação das Resoluções CEHIDRO nº 68, 69, 70, 71 e 72, de 2014. Esses enquadramentos transitórios permitiram a continuidade da regularização das estações de tratamento de esgoto e respaldaram a emissão das respectivas outorgas de diluição.

Nessa época, o balanço hídrico estava inserido no antigo sistema SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental), o que permitia que, durante a análise, fossem adotadas ferramentas complementares ao sistema para auxiliar no controle e no cálculo das outorgas de diluição.

Com a implementação do atual SIGA Hídrico (Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos), que possui um fluxo estruturado para a tramitação dos processos digitais, as características dos efluentes constantes nos requerimentos de outorga de diluição passam a ser encaminhadas automaticamente para o módulo de cálculo e balanço hídrico após o deferimento da outorga.

A experiência demonstrou que o enquadramento e a outorga são instrumentos complementares da gestão de recursos hídricos e devem ser integrados. O enquadramento

estabelece os objetivos de qualidade da água dos rios, enquanto a outorga utiliza essas informações para calcular a disponibilidade hídrica e autorizar os diferentes usos. Quando o enquadramento “formal” ainda não está estabelecido, surgem limitações que afetam principalmente as análises de lançamento de efluentes.

Atualmente, Mato Grosso avança na elaboração dos Planos de Recursos Hídricos e dos enquadramentos formais das bacias hidrográficas previstos na Lei Estadual nº 11.088/2020. Paralelamente, o SIGA Hídrico ([SIGAMT - Sistema Integrado de Gestão Ambiental](#)) está sendo adaptado para que a ferramenta de balanço hídrico reconheça diferentes classes de enquadramento e suas respectivas metas progressivas de qualidade. Enquanto essas adequações não forem concluídas, permanecem sobrestadas as análises de outorga de diluição em corpos hídricos enquadrados em classes diferentes da Classe 2.

Após quase vinte anos de implantação da outorga em Mato Grosso, a principal lição é que a outorga e o enquadramento devem evoluir de forma integrada na gestão de recurso hídrico. A adoção do enquadramento transitório representou uma solução importante para atender às necessidades da gestão naquele momento, permitindo compatibilizar a realidade dos corpos hídricos urbanos com a regularização dos usos.

A conclusão dos enquadramentos formais e a evolução da ferramenta de tomada de decisão representam, agora, o próximo passo para consolidar a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado. Atualmente, o balanço hídrico registra aproximadamente 660 usuários (<https://geoportal.sema.mt.gov.br/>) da água outorgados para diluição de efluentes, entre outorgas e usos considerados insignificantes, todos ainda emitidos considerando a premissa de enquadramento na Classe 2.



5 - [Plano de Recursos Hídricos do Rio São Lourenço/MT](#)

Ponto de Vista



A VISÃO DA ANA SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS CORPOS HÍDRICOS



Ana Paula Montenegro Generino (Coordenadora da Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – CQUAL/SHE/ANA) e **Daniel Izoton Santiago** (Especialista em regulação de recursos hídricos e saneamento básico)

1. Como a ANA vem atuando junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas e outros entes colegiados do SINGREH para dar apoio técnico na elaboração das propostas de enquadramento e monitoramento das ações previstas?

A ANA vem atuando fortemente juntos aos CBHs interestaduais oferecendo capacitação preparatória e apoio técnico para elaboração de propostas de enquadramento em todo o Brasil.

Seguindo as metas pactuadas no PNRH 2022-2040, a ANA vem atuando junto a diversos Comitês de Bacias Hidrográficas: (i) nas bacias do Verde Grande e no Paranaíba, a elaboração do enquadramento deve ser finalizada ainda em 2026; (ii) no CBH Paraíba do Sul, cuja primeira etapa foi finalizada, existe uma previsão de que o enquadramento esteja

aprovado por lá até meados de 2027; (iii) no CBH das bacias PCJ e no CBH Grande, o processo ainda está em fase inicial de capacitação, mobilização e elaboração de Termo de Referência; (iv) no CBH São Francisco, estamos atuando de montante para jusante já tendo aprovado propostas de enquadramento em algumas bacias afluentes e iniciaremos a elaboração de uma proposta de enquadramento para toda a bacia, assim que a revisão do Plano Integrado for iniciada, o que tem previsão para acontecer a partir de agosto de 2026.

Percebemos que, após a aprovação do enquadramento da bacia do rio Doce, outras bacias interestaduais se mobilizaram para elaborar e aprovar esse instrumento também.



A ênfase da atuação da ANA está em prestar apoio técnico aos CBHs durante toda a fase de elaboração das propostas de enquadramento, juntamente às entidades delegatárias de funções de agências de água, quando há contratos de gestão celebrados com essas entidades. Além disso, a ANA é responsável por elaborar, em articulação com os órgãos de meio ambiente competentes, e encaminhar, a cada dois anos, relatório técnico ao respectivo comitê de bacia hidrográfica e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, identificando os corpos de água de dominialidade da União que porventura não tenham atingido as metas estabelecidas no enquadramento e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas, dando publicidade a esse relatório (conforme determina o Art. 13 da [Resolução CNRH 91/2008](#)). Nesses eventuais casos, deverão ser empreendidas ações para a adequação da qualidade da água a sua respectiva meta.

Este ano, a ANA elaborará o primeiro relatório técnico de acompanhamento das metas de enquadramento da qualidade da água, para os rios de dominialidade da União da bacia hidrográfica do rio Doce.

Aos comitês de bacia hidrográfica, por sua vez, compete o acompanhamento, monitoramento e cobrança de responsabilidades pela implementação das ações pactuadas nos Programas de Efetivação dos Enquadramentos, as quais são imprescindíveis para o alcance das metas de qualidade de água pactuadas.

2. Quais são as principais fontes de financiamento existentes na atualidade, necessários para os programas de atingimento das metas de enquadramento dos corpos hídricos?

Esse é um grande gargalo que temos com relação ao enquadramento, pois as ações necessárias para atingimento das metas de qualidade de água costumam passar pelo saneamento, o que demanda recursos bastante vultosos para sua implementação, além do fato de que a governança desse setor está fora do SINGREH.



Nesse sentido, é fundamental a participação dos municípios e dos prestadores de serviços de esgotamento sanitário desde o início do processo para que o seu planejamento seja incorporado e para que eles fiquem cientes dos desafios que estão sendo propostos.

Os recursos da cobrança pelo uso da água, embora fundamentais para toda a governança do SINGREH, entram aqui mais como alavancadores de recursos necessários para as obras: podem pagar projetos, por exemplo.

3. Qual é a importância da rede de monitoramento de qualidade da água para efetivação do enquadramento dos corpos hídricos?

É fundamental que haja o monitoramento da qualidade da água na bacia para averiguação da efetividade do enquadramento. Entretanto, sabemos que nenhuma rede nacional ou estadual consegue cobrir toda a extensão de uma bacia no que seria desejável para esse fim. Por isso, é muito importante ser estratégico e buscar informações de monitoramento que possam ser fornecidas pelo próprio CBH, bem como por empreendimentos que possuem essa obrigação no seu licenciamento

Convém que a distribuição de pontos de monitoramento da rede de qualidade de água seja estratégica em si e esteja associada aos principais usos mais restritivos de qualidade de água realizados ao longo dos trechos da bacia, pois são esses que norteiam o enquadramento.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima - MMA irá lançar um [Sistema Nacional de Lançamento de Efluentes](#) que deve nos ajudar muito nesse fim, pois irá compilar as informações dos empreendimentos e Estações de Tratamento de Esgoto - ETES que hoje encontram-se dispersas. Serão informações do efluente em si, mas também de pontos de monitoramento dos rios a montante e a jusante do lançamento



9- [Portal da Qualidade da Água](#)

4. Como o enquadramento impacta os demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e outras políticas setoriais?

O enquadramento é um instrumento transversal não só dentro da PNRH, como também em relação a instrumentos de outras políticas como a de Meio Ambiente (monitoramento ambiental, licenciamento ambiental e criação de áreas de conservação ambiental), de Saneamento, de Uso e Ocupação do Solo etc.

Dentro da PNRH ele tem impacto direto na outorga de lançamento de efluentes e na cobrança desse lançamento, por ser referência a ser seguida no processo de avaliação e emissão da outorga e por ser passível de discussão na definição metodológica dos valores para a cobrança.

Exemplificando em relação ao uso e ocupação do solo e ao saneamento, o enquadramento de corpos d'água em classe especial inviabiliza o uso e ocupação do solo por comunidades e estruturas que possam ocasionar o lançamento de efluentes no corpo d'água, visto que nessa classe é vedado o lançamento de efluentes mesmo que tratados. Por isso, essa é uma classe adotada para a preservação dos ambientes aquáticos em Unidades de Conservação de Proteção Integral (UCPI) já existentes ou para corpos d'água ainda em suas condições naturais, para os quais a sociedade almeje a criação de uma UCPI.

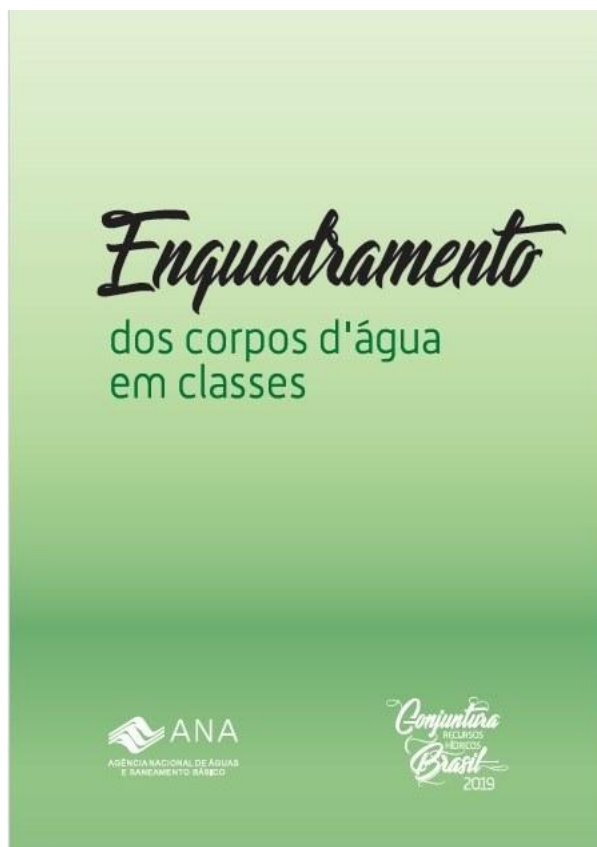
Já o enquadramento em classe 1, que é necessário para irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvem rente ao solo e que sejam ingeridas cruas

sem remoção de película, é restritivo à implementação de atividades que lançam efluentes no corpo d'água como ETEs industriais ou do saneamento público, que demandam um tratamento de efluentes mais avançado para sua compatibilização.

Conforme **Eduardo Galdino**, especialista em regulação de recursos hídricos e saneamento básico da Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH da Superintendência de Apoio ao SINGREH na ANA (CINCS/SAS/ANA) e gestor do Contrato de Gestão com a Entidade Delegatária da Bacia Hidrográfica do rio Doce – AGEDOCE comenta sobre o enquadramento na bacia hidrográfica do rio Doce, a efetivação do *Enquadramento dos Corpos de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce — pioneiro em âmbito federal—* representa um marco estruturante para a gestão de recursos hídricos. Contudo, a transição das metas progressivas e finais (com horizonte até 2042) para a melhoria real da qualidade da água enfrenta desafios complexos de ordem técnica, financeira, institucional e regulatória. De forma geral, os desafios podem ser entendidos sob **3 pilares principais**:

1. **O primeiro** deles são os desafios tecnológicos e requisitos de tratamento na remoção de nutrientes (fósforo), carga orgânica e patógenos. Os sistemas tradicionalmente adotados no Brasil, por facilidade operacional e custos relativamente baixos de implantação e operação, possuem considerável remoção de matéria orgânica e sólidos, mas baixa capacidade de remoção de nutrientes e patógenos. Para atingir as classes de enquadramento mais restritivas, tais sistemas demandarão tratamento avançado, elevando a complexidade operacional e os custos com instalação e operação das unidades.
2. **O segundo** pilar que sustenta os desafios para a efetivação do enquadramento é o alinhamento com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) que, apesar da meta de alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2033 (Art. 11-A da referida Lei), diversos entraves regulatórios, financeiros e políticos colocam em xeque a capacidade de estados e municípios de Minas Gerais e Espírito Santo em atender a data proposta. Nesse contexto, número considerável de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) da bacia do rio Doce está desatualizada e não prevê as restrições de qualidade impostas pelas classes de enquadramento aprovadas pelo CBH Doce. É indispensável a revisão desses planos para que as metas de lançamento de efluentes das concessionárias de saneamento estejam em consonância com a capacidade de autodepuração de cada trecho outorgado.
3. Por fim, **o terceiro** e último pilar do rol de desafios para a efetivação do enquadramento está na articulação institucional e governança interfederativa. Para que o enquadramento se efetive, as metas de qualidade do corpo hídrico devem condicionar rigidamente a emissão de licenças ambientais de operação e as outorgas de lançamento de efluentes.

[Veja aqui informações sobre o Enquadramento da Bacia do rio Doce](#)



Para quem não conhece o Progestão



O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão foi desenvolvido e lançado pela Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico em 2013 como ferramenta de fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Trata-se de um Programa

- de incentivo financeiro;
- de adesão voluntária das Unidades da Federação;
- baseado no princípio de doação por resultado, proporcional ao alcance de metas;
- metas pactuadas previamente por contrato, sendo de cooperação federativas, avaliadas pela ANA, e de gerenciamento de recursos hídrico em âmbito estadual, avaliadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Os contratos Progestão com os OGERHs têm como interveniente os CERHs.

Para conhecer melhor o programa, nos visite em: <https://progestao.ana.gov.br/>

Créditos



Responsável pela pauta editorial: Hilda Renck Teixeira
Responsável pela redação e edição: Elmar Andrade de Castro
Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Saneamento Básico:
Humberto Cardoso Gonçalves - Superintendente
Renata Rozendo Maranhão - Superintendente Adjunta
Equipe da Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP:

- Brandina de Amorim (Coordenadora)
- Elmar Andrade de Castro
- Simone Vandrúscolo
- Tânia Regina Dias da Silva

Fale conosco pelo e-mail: progestao@ana.gov.br

Arte da seção Ponto de Vista: Clara Santi

Fotos e ilustrações: GettyImages; Portalmaisnoticias.com.br; Stock.adobe.com;
renovableverdes.com.pt; freepik.com.br

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T"

Brasília (DF), CEP 71.200-041

PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252

<https://www.gov.br/ana/pt-br>



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO